



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO:

DESPACHO N.º 004/GPM/I/2014 6488

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP):

Anúncio Público

Artigo 29 da Lei das Atividades Petrolíferas - O Ministério deve publicar no Jornal da República um resumo dos termos da Autorização de Prospecção 6488

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

EXTRATO 6489

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho n. 04/2014 6489

Despacho n. 05/2014 6489

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Declaração de Retificação n.º 1/2004 6491

DESPACHO N.º 25A/GM/ME/XII/2013

Exames de Certificação de diplomas dos estudantes graduados por instituições de ensino superior técnico ou universitário, não acreditadas nem licenciadas 6491

imprescindível que o AMRT disponha de funcionários autorizados a movimentar as respectivas contas bancárias assumindo os compromissos e os pagamentos necessários ao funcionamento normal do Museu;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro, determino o seguinte:

1. Designo as seguintes pessoas que ficam autorizadas a movimentar as contas bancárias do Arquivo e Museu da Resistência Timorense (AMRT):

- a) Antoninho Baptista Alves, Director;
- b) Venância Mendes Ferreira, Tesoureira;
- c) Abraão Marino dos Santos, Gestão e Administração de Recursos Humanos.

2. A assinatura de qualquer documento que implique assumir compromissos financeiros em nome do AMRT, designadamente, ao nível de movimentação de contas bancárias, necessitará sempre da assinatura de mais do que uma das pessoas referidas no número anterior.

Dili, 13 de Fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DESPACHO N.º 004/GPM/I/2014

Considerando que o Arquivo e Museu da Resistência Timorense (AMRT) não tem ainda um estatuto legal próprio, que determine, por si só, as competências de quem o dirige e as regras de funcionamento, designadamente, a nível financeiro;

Considerando que, por este facto, o AMRT tem funcionado, informalmente, sob a minha dependência, situação a que urge pôr um final, regularizando definitivamente a situação jurídica do Museu, principalmente para efeitos de relacionamento com outras entidades;

Considerando que, estando o estatuto legal do AMRT em fase final de aprovação, a gestão diária do Museu implica que se mantenham regras mínimas de funcionamento;

Considerando que dentro dessas regras mínimas é

ANÚNCIO PÚBLICO

Artigo 29 da Lei das Atividades Petrolíferas - O Ministério deve publicar no Jornal da República um resumo dos termos da Autorização de Prospecção.

Nos termos do artigo 9º da Lei das Actividades Petrolíferas e de acordo com o artigo 3 do Decreto-Lei nº 20/2008, a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) em 19 de Dezembro

de 2013 garante CGG Services (Singapura) PTE LTD (“ Pessoa Autorizada “) uma permissão na forma da Autorização de Prospecção para adquirir os dados sísmicos de BandaSeis 2D Multiclientes (MC) sobre Área Exclusiva de Timor - Leste (AETL).

A Autorização de Prospecção confere a Pessoa Autorizada para :

- a) Adquirir o levantamento sísmico de Banda Seis MC 2D no mar da TLEA;
- b) Processar e interpretar os dados adquiridos;
- c) Efectuar o marketing e as vendas dos dados.

Nada nesta Autorização de Prospecção autoriza a Pessoa Autorizada para perfurar um poço ou de ter qualquer preferência ou direito para fazer um Contrato Petrolífero.

Além da Autorização de Prospecção, a ANP entrou em acordo com a Pessoa Autorizada em que concede um direito exclusivo à Pessoa Autorizada para vender e fazer campanha aos dados globalmente, incluindo, mas não limitado aos panfletos do projeto, a publicidade na indústria de revista, os anúncios de mercado e a promoção de conferências via estandes de exposição e apresentações técnicas.

Os dados adquiridos pela Pessoa Autorizada é confidencial por um período de dez (10) anos a partir da assinatura Autorizado desta Autorização de Prospecção. Ao pedido da Pessoa Autorizada, a ANP, ao seu critério poderá prorrogar o Período de Confidencialidade, não superior a um período de três (3) anos .

Os representantes do Governo, a ANP ou as outras autoridades de Timor-Leste, tal como decidido pela ANP, tem o direito a qualquer momento para participar ou estar presente no navio de pesquisa que realiza a pesquisa no âmbito da Autorização de Prospecção. Um funcionário governamental (inspector) tem o direito de, a qualquer momento e, quando adequado para acompanhar o navio de pesquisa, a fim de garantir que a pesquisa é realizada de acordo com as normas e regulamentos em vigor. Quaisquer despesas incorridas a este respeito, serão reembolsadas pela Pessoa Autorizada. A Pessoa Autorizada deve fornecer transporte aos representantes das autoridades de e para o navio de pesquisa, bem como as suas estadias a bordo.

Esta Autorização de Prospecção é válido para:

Seis (6) meses contando a partir de: 19 de Dezembro de 2013 e terminar em : 19 de Junho de 2014 ou após o início de Conclusão das Atividades Autorizadas.

